

PARECER JURÍDICO

A presente Dispensa de Chamamento Público objetiva a pactuação de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS, a qual possui atuação de fundamental importância desde o ano de sua fundação, qual seja, 1990.

A Lei Federal nº 13.019/2014, em sua art. 30, define em que circunstância a administração pública poderá dispensar o chamamento público.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

O inciso VI, do artigo supra, não deixa dúvidas quanto à possibilidade de ser dispensado o chamamento público em casos como o ora sob análise:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais, fixando a responsabilidade do Estado (*latu sensu*) na implementação das referidas políticas (arts. 200 e 196 da CF).

Nesse sentido, face o reconhecimento da competência municipal, bem como, a insuficiência da municipalidade de atender diretamente o público mencionado, resta patente o interesse público e a consequente justificativa para assinatura do Termo de Colaboração com a entidade especializada.

Além disso, deve-se considerar que se trata de uma associação beneficente, sem fins lucrativos, está previamente credenciada - conforme certificado - e que já realizava os serviços de educação e assistência social.

As circunstâncias acima justificam a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, porquanto, plenamente legal, eis que prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Oportuno destacar, ainda, que em conformidade com a declaração expedida pela Secretaria Municipal da Assistência Social "a entidade executa os seguintes serviços/programas/projetos/benefícios socioassistenciais: Defesa de direitos; Prevenção da incidência de deficiência; Acesso à educação, lazer, esporte e cultura; atenção à



saúde; apoio à família; estudo/pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento técnico profissional”.

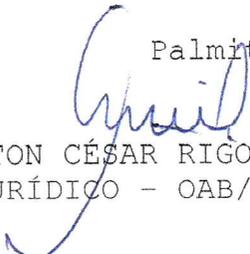
Por fim, há necessidade de que seja publicado o extrato da justificativa da dispensa, no site oficial do Município de Palmitos, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria e também no meio oficial de publicidade da administração pública, este último, facultado.

A partir da publicação do extrato, admitir-se-á eventual impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias após a publicidade do extrato, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável (art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessária para levar a efeito a parceria com a APAE de Palmitos. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, deveu-se ao fato de que, comprovadamente, presta serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Diante do exposto, smj, manifesto-me favoravelmente a assinatura do Termo de Colaboração, através da Dispensa de Chamamento Público, na medida em que cumpridas as exigências legais, especialmente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações.

Palmitos, 09 de setembro de 2021.


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B



